

### SUMÁRIO

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| PODER LEGISLATIVO.....         | 01 |
| Controle Interno .....         |    |
| Divisão de Contabilidade ..... |    |
| Divisão de Expediente .....    | 01 |
| Divisão de Licitação .....     |    |
| Divisão de Pessoal .....       |    |

**José Leonardo Vasconcellos de Andrade**  
**Presidente**

Ten. Jaime da Silva Medeiros  
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa  
2º Secretário

### DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Corrigenda à Emenda à Lei Orgânica 002/2020:

Considerando erro material havido por ocasião da publicação da Lei Orgânica 002/2020, publica-se a presente corrigenda:

Onde lê-se na alínea a) da Emenda à Lei Orgânica 002/2020:

Art. 61 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIV – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a seu pedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, após aprovação em plenário.

a) Fica excetuado o prazo previsto neste inciso quando referentes a atos, fatos ou medidas tomadas em período ou em decorrência de Decretação de Estado ou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública Municipal, onde em tais circunstâncias as informações solicitadas pela Câmara, após aprovação pelo Plenário, deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, a seu pedido pelo prazo máximo de mais 5 (cinco) dias em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes, dos dados pleiteados.

b) importará crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo acima estipulado, bem como a prestação de informações falsas.

Leia-se:

Art. 61 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIV – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações, prorrogáveis a seu pedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, após aprovação em plenário.

a) Fica excetuado o prazo previsto neste inciso quando referentes a atos, fatos ou medidas tomadas em período ou em decorrência de Decretação de Estado ou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública Municipal, onde em tais circunstâncias as informações solicitadas pela Câmara, após aprovação pelo Plenário, deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, a seu pedido pelo prazo máximo de mais 5 (cinco) dias em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes, dos dados pleiteados.

b) Importará crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo do caput deste inciso acima estipulado, bem como a prestação de informações falsas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS

Presidente

JAIME MEDEIROS

CARLOS EDUARDO B. PIMENTEL

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



**NOVO CORONAVÍRUS**  
**MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

- LAVE AS MÃOS** com água e sabão várias vezes ao dia
- EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO**, principalmente à boca e ao nariz
- Tenha sempre** **ÁLCOL EM GEL** por perto, para garantir que as mãos estejam esterilizadas
- NÃO COMPARTILHE** **ITENS DE USO PESSOAL**, como talheres, copos, toalhas e travesséis
- Se tossir ou espirrar**, **PROTEJA BOCA E NARIZ**
- Mantenha-se** **hidratado e BEBA BASTANTE ÁGUA**
- ALIMENTE-SE BEM** e coma frutas e verduras

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL